



Lei Nº 300/2025

EMENTA: Dispõe sobre a criação de função gratificada de Coordenador da Saúde Bucal na estrutura do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Queimada Nova-Piauí, 01 (uma) função gratificada de Coordenador da Saúde Bucal, a ser exercida por profissional graduado em odontologia, devidamente inscrito no CRO/PI - Conselho Regional de Odontologia do Estado do Piauí.

Art. 2º O profissional nomeado ficará devidamente lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo denominação da função, símbolo, vaga e remuneração seguintes:

Coordenador da Saúde Bucal	FG-CSB	01	R\$ 1.518,00
----------------------------	--------	----	--------------

Art. 3º São atribuições do Coordenador da Saúde Bucal:

I - Coordenar os trabalhos dos dentistas, planejando, determinando ações e supervisionando todas as atividades realizadas;

II - Fomentar ações de promoção à saúde bucal;

III - Elaborar, em conjunto com as equipes de Saúde Bucal (eSB), o planejamento das ações em saúde bucal a serem realizadas no município, de acordo com o perfil epidemiológico dos territórios para compor o Plano Municipal de Saúde;

IV - Discutir o planejamento e programação das ações a serem realizadas pelas equipes de Saúde Bucal (eSB) com a Coordenação Municipal de Atenção Primária à Saúde (APS);

V - Participar do planejamento das ações coletivas a serem realizadas pelas equipes de saúde, inserindo as ações coletivas em saúde bucal no planejamento municipal;

VI - Apoiar e articular a inserção dos profissionais de Saúde Bucal, Cirurgião-Dentista (CD) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) no trabalho conjunto com toda a equipe da Saúde da Família (eSF) do território;

VII - Participar ativamente do processo de planejamento municipal em saúde no SUS, de modo que as necessidades em saúde bucal da população sejam contempladas na definição de políticas e orçamento, bem como nos instrumentos de gestão do SUS, especialmente no Plano Municipal de Saúde;

VIII - Apoiar a Secretaria Municipal de Saúde na elaboração do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde, do Relatório Anual de Gestão e na pactuação dos indicadores de avaliação;





IX - Realizar apoio técnico em Saúde Bucal a todos os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde Bucal existentes no município, promovendo o trabalho multiprofissional e a interface entre todos os níveis de atenção à saúde bucal;

X - Viabilizar e apoiar junto à gestão municipal a garantia da assistência técnica em equipamentos odontológicos;

XI - Planejar a periodicidade das visitas de manutenção preventiva dos equipamentos odontológicos e de ar-condicionado;

XII - Elaborar a especificação técnica dos materiais, instrumentais e equipamentos a serem adquiridos e participar de todo o processo de compra junto à gestão municipal;

XIII - Acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde, específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;

XIV - Organizar o fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal vigentes;

XV - Organizar e promover ações e projetos de educação permanente e/ou de educação continuada às equipes de Saúde Bucal (eSB), em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da Política de Saúde Bucal do SUS;

XVI - Visitar as Unidades de Saúde e apoiar as equipes na organização das ações de saúde bucal da Atenção Primária à Saúde (APS);

XVII - Gerir a infraestrutura, equipamentos e materiais, recursos físicos, financeiros e humanos relacionados à Saúde Bucal;

XVIII - Monitorar periodicamente e avaliar o desempenho no cumprimento dos indicadores de saúde bucal no território;

XIX - Atuar junto à Vigilância Sanitária buscando a concretização das ações no heterocontrole da fluoretação das águas do sistema público de abastecimento;

XX - Monitorar índices de absenteísmo e propor estratégias para ampliação do acesso às ações e serviços de saúde bucal;

XXI - Divulgar junto à população os pontos de atenção e os fluxos para atendimento às urgências/emergências odontológicas;

XXII - Realizar demais atribuições pertinentes ao cargo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova-Piauí, 13 de agosto de 2025.

GILMAR MACÊDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

